

Homologado em 1°/4/2015, DODF n° 65, de 2/4/2015, p. 13. Portaria n° 45, de 8/4/2015, DODF n° 70, de 10/4/2015, p. 8.

PARECER Nº 56/2015-CEDF

Processo nº 080.003821/2012

Interessado: Escola de Educação Infantil Alziro Zarur

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, Escola de Educação Infantil Alziro Zarur; autoriza a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos escolares; autoriza a mudança de endereço da instituição educacional e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 18 de junho de 2012, de interesse da Escola de Educação Infantil Alziro Zarur, situada na Chácara 40, Lotes 1 e 2, Colônia Agrícola Samambaia, Vicente Pires - Distrito Federal, mantida pela Legião da Boa Vontade - LBV, trata do credenciamento da instituição educacional, por perda do prazo de solicitação de recredenciamento, aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, além da mudança de endereço, fls. 2 e 155.

Registra-se que com a perda do prazo para solicitação de recredenciamento e da data da autuação do processo ser posterior à vigência de seu último recredenciamento, o presente processo segue o rito de credenciamento, nos termos do § 2º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, in verbis: "§ 2º Caso o prazo do último credenciamento ou recredenciamento haja expirado, a instituição deve autuar processo de credenciamento".

A Instituição educacional foi autorizada inicialmente a funcionar em janeiro de 1996, por quatro anos, pela Portaria nº 5/SEDF, de 5 de janeiro de 1996, com base no Parecer nº329/1995-CEDF, com a oferta da educação infantil: maternal e jardim de infância, fl. 256.

A Escola de Educação Infantil Alziro Zarur esteve recredenciada, por cinco anos, a partir de 12 de abril de 2006, nos termos da Portaria nº 302/SEDF, de 14 de setembro de 2006, fl. 3. A instituição educacional possui autorização para ofertar a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade.

Diante da constatação de novo endereço da instituição educacional, sem a prévia autorização, nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, considerando o endereço constante dos últimos atos legais: QSD 8, AE 11, Taguatinga - Distrito Federal, e o que consta da Licença de Funcionamento, fl. 381, a saber, Chácara 40, Lotes 01 e 02, Colônia Agrícola Samambaia, Vicente Pires - Distrito Federal, foi solicitada pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF a solicitação para a autorização da mudança de endereço, em acréscimo ao requerimento inicial, fl. 155.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 155.
- Estatuto Social, fls. 4 a 10.
- Balanço Patrimonial, fls. 11 e 12.
- Planta baixa, fl. 19.
- Relação do Mobiliário, fls. 20 a 23.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 24 a 27.
- Relatório de Melhoria Qualitativa, fls. 78 a 137.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 142.
- Relatórios de Inspeção Escolar, in loco, fls. 143 a 146; 152 e 153; 322; 387 a 389.
- Licença de Funcionamento, fl. 381.
- Proposta Pedagógica, fls. 390 a 419.
- Regimento Escolar, fls. 422 a 444.
- Relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 445 a 452.
- Contrato de Locação do Imóvel, fls. 461 a 466.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 112/12, com endereço atualizado e parecer favorável, fl. 142.
- Licença de Funcionamento nº 00122/2014, emitida pela Administração Regional de Vicente Pires, em 10 de setembro de 2014, com endereço atualizado, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado: educação infantil: creche e pré-escola fl. 381.
- Contrato de Locação do imóvel, fls. 461 a 466, com vigência até 20 de dezembro de 2019, no atual endereço.

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, em 14 de agosto de 2012, fls. 143 a 146, em 28 de setembro de 2012, fl. 152 e 153, em 2 de abril de 2014, fl. 322, e em 3 de novembro de 2014, fls. 387 a 389, quando foi verificada a estrutura física e pedagógica da instituição educacional e a escrituração escolar, restando constatado que tudo estava organizado e de acordo com a legislação vigente, observadas as orientações técnicas necessárias, inclusive quantos aos documentos organizacionais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Canadilla da Educação da Distrita Fadaral

Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Destaca-se, da estrutura física e pedagógica da instituição educacional, o registro às fls. 448 a 450:

- Térreo
- Sala de direção: [...] ambiente agradável com ótima ventilação e iluminação natural.
- Sala de material de educação física: em perfeita organização.
- Sala de professores: [...] As salas da coordenação e da psicóloga estão interligadas à sala dos professores, com ótima organização e higiene, e no mesmo ambiente encontra-se um depósito de material escolar em perfeita organização.
- Sala da educação infantil: com iluminação e mobiliários adequados para 25 a 30 alunos por turma. As salas possuem, [...] cantinho da leitura e brinquedos pedagógicos à disposição do aluno e do professor. [...]
- Subsolo
- Sala de leitura: com uma profissional qualificada (contadora de histórias), acervo de literatura infantil de acordo com a faixa etária ofertada. [...]
- **Espaço de Vídeo e Recreação:** com uma TV LCD 52", tapetes emborrachados e cerca de 30 triciclos para recreação.
- **Brinquedoteca:** uma sala ampla com brinquedos plásticos, didáticos e pedagógicos à disposição do professor, é uma sala bem arejada, com ótima iluminação natural e artificial [...]
- **Refeitório:** com 12 mesas acopladas com bancos, capacidade total para 120 crianças. O refeitório encontra-se em perfeitas condições de higiene.
- Cozinha: completa, em ótimas condições de higiene, com dispensa de alimentos organizada. Os cozinheiros e os auxiliares de cozinha têm experiência comprovada de, no mínimo, seis meses em atividade de cozinha.
- Quadra Poliesportiva: descoberta (área externa), com nova pintura.
- Parque Infantil (área externa): com grama natural e brinquedos de ferro em ótimo estado de conservação.
- Lavanderia: atende os funcionários da instituição.
- Sala da Nutricionista: ambiente agradável, com uma mesa de atendimento aos pais, um computador e uma impressora e um arquivo onde se encontram, pastas dos alunos que têm um diferencial na sua alimentação.
- Sala da Administração Escolar: muito bem equipada [...] são guardados os documentos dos funcionários e da instituição.
- Sala de Projetos para ex-alunos: com iluminação e mobiliários adequados.
- Sala de Reuniões Pedagógicas: com cerca de 20 cadeiras, onde são realizadas periodicamente palestras para os professores.
- Acessibilidade: a instituição educacional possui rampas de acessibilidade em todo o ambiente escolar.
- **Bebedouros:** estão em todos os corredores, havendo um na área externa $[\dots]$
- **Os sanitários** da instituição educacional são 6, sendo 2 destinados aos professores [...] encontram-se em perfeita condições de higiene. (*sic*)

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 78 a 137, compatibilizado em visita de inspeção *in loco*, conforme registro às fls. 447 e 448.



4

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: para atender a grande demanda de alunos, a instituição educacional aumentou o quadro de docentes e auxiliares e transferiu a instituição para local mais amplo, passando a atender mais do dobro de alunos. A instituição prioriza o período integral e conta com profissionais como nutricionista, orientador educacional, psicólogo e pedagogos. Desenvolve vários projetos pedagógicos no decorrer do ano letivo, com destaque para os desenvolvidos em 2014: Projeto Crescer e Deixar Crescer, Projeto Horta, Projeto Leitura e Projeto Educação em Foco.
- Qualificação dos recursos humanos: em busca da capacitação dos profissionais, no decorrer do ano letivo, a instituição educacional promove dois encontros pedagógicos externos, um em São Paulo e outro no exterior; oferta curso de informática, e, ainda, a formação continuada é desenvolvida nas reuniões pedagógicas e palestras locais, com a participação de especialistas em educação infantil, fls. 87, 91 e 138.
- Modernização de equipamentos e instalações: anualmente, é feita a revitalização da brinquedoteca, com a renovação dos jogos educativos e lúdicos, e brinquedos, etc, fl. 85. Novas instalações foram providenciadas pela mantenedora para atender um maior número de crianças, fl. 100.
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar: a família recebe acompanhamento periódico, realizado pela assistente social e pela psicóloga. No início do ano letivo, os alunos recebem Kits Escolares, renovados durante o ano, fl. 86.

Em 6 de novembro de 2014, verifica-se a entrega das últimas versões dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, o que justifica a morosidade da tramitação processual, fl. 389.

Da Proposta Pedagógica, fls.390 a 419.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: "[...] proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas habilidades e competências como elemento de autorrealização e preparo para o exercício da Cidadania Ecumênica [...]", fl. 396.
- Organização pedagógica: a instituição educacional oferta a educação infantil, em período integral, de segunda à sexta -feira das 7h às 16h:30, fls. 397 e 439, conforme segue:



5

Creche:

- Creche I, para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.
- Organização curricular: O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo a legislação vigente, integrando as seguintes áreas: linguagem oral e escrita; raciocínio lógico; natureza e sociedade; cultura ecumênica; educação física; arte e música. No contraturno, é oferecido: oficina de música, jogos dirigidos, brinquedoteca, oficina recreativa, projetos (Projeto Crescer e Deixar Crescer. Projeto Horta; Projeto Leitura; Projeto Educação em Foco), Parque, oficina literária e oficina de construção observadas as características de graduação, continuidade e integração, conforme projeto específico de educação infantil, fl.403.
- Metodologia: vale registrar a metodologia adotada pela instituição educacional com o desenvolvimento da pedagogia do afeto e da pedagogia do cidadão ecumênico, por meio do "Método da Aprendizagem por Pesquisa Racional, Emocional e Intuitiva -MAPREI", fl. 403.

O Regimento Escolar, fls. 422 a 444, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, está elaborado de acordo com o artigo 166 a 170 da Resolução nº 1/2012-CEDF e apresenta coerência com a Proposta Pedagógica, conforme registro à fl. 447.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, a Escola de Educação Infantil Alziro Zarur, situada na Chácara 40, Lotes 1 e 2, Colônia Agrícola Samambaia, Vicente Pires - Distrito Federal, mantida pela Legião da Boa Vontade - LBV;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 13 de abril de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;



6

- e) autorizar a mudança de endereço da instituição educacional, da QSD 8, Área Especial 11, Taguatinga Distrito Federal, para Chácara 40, Lotes 1 e 2, Colônia Agrícola Samambaia, Vicente Pires Distrito Federal;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para autuação de processo para recredenciamento.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de março de 2015.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/3/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal